



Em Tese

A FILOSOFIA DA SOCIALIDADE DE RAIMO TUOMELA: Um Resumo¹

The philosophy of sociality of Raimo Tuomela

Hugo NERI
Universidade de São Paulo, Filosofia, São Paulo
Hugo.munhoz@usp.br
<https://orcid.org/0000-0001-6065-4661> 

Veridiana CORDEIRO
Doutoranda
Universidade de São Paulo, Sociologia, São Paulo
Veridiana.cordeiro@usp.br
<https://orcid.org/0000-0001-9666-4386> 

Mais informações da obra no final do artigo ●

RESUMO

Este estudo fornece uma visão geral da filosofia da socialidade e ontologia social de Raimo Tuomela. É mostrado como os assuntos de sua análise da fundação do domínio social estão conectados. Assim, a visão geral auxilia no estudo de sua obra ao comparar e contrastar sua abordagem com outros fundadores da análise da intencionalidade coletiva (Bratman, Gilbert e Searle), e seus tópicos relacionados, por exemplo, *I-mode* e *We-mode*, compromisso coletivo, grupos sociais, cooperação e instituições, e a análise contemporânea em curso. Conclui-se que o núcleo-duro da ontologia social de Tuomela é a sociologia da associação.

PALAVRAS-CHAVE: Filosofia da Sociologia, Ontologia Social, Intencionalidade Coletiva, Teoria da Corporação, Decisão e Teoria dos Jogos, Teoria dos Sistemas Sociais, Instituições, Cooperação, Individualismo Metodológico e Holismo, Teoria Sociológica.

ABSTRACT

The study gives an overview of Raimo Tuomela's philosophy of sociality and social ontology. It is shown how the subjects of his analysis of the foundation of the social domain are connected. Thereby the overview is a help for the study of his work in progress, and comparing and contrasting his account with the other founders of the analysis of collective intentionality (Bratman, Gilbert, and Searle), and their related topics, for example, *I-mode* and *we-mode*, collective commitment, social groups, cooperation, and institutions, and the ongoing contemporary analysis. It is concluded that the hard core of Tuomela's social ontology is a sociology of membership.

KEYWORDS: Philosophy of sociology; social ontology; collective intentionality; theory of corporation; decision and game theory; theory of social system; institutions; cooperation; methodological individualism and holism; sociological theory.

¹ Publicação original em inglês, PREYER, G.; PETER, G., The Philosophy of Sociality of Raimo Tuomela. *Studia z Historii Filozofii*, Band 9, Nr. 4, 2018, *International Journal of Advances in Philosophy*, Vol. 2, No. 1, 2018.

1 Introdução

Desde o final da década de 1970, Raimo Tuomela lidou com a fundação do domínio social, enfatizando a intencionalidade coletiva, a cooperação e outros assuntos relacionados como a ação coletiva, os grupos sociais, as instituições, a responsabilidade de grupo e os compromissos. Ao mesmo tempo, seu extenso trabalho teórico é uma contribuição para a ontologia social² e para a filosofia analítica da socialidade (*sociality*). Desta maneira, o trabalho de Tuomela é relevante não apenas para filósofos e sociólogos, seus estudos também se sobrepõem com problemas da filosofia da mente, da psicologia e da ciência cognitiva. Do ponto de vista filosófico, Tuomela ampliou os conceitos de filosofia prática e de teoria da ação. É também aceito na literatura que Tuomela iniciou a análise do conceito de intencionalidade coletiva³. Além disso, ele defende uma análise fundamental dos recursos conceituais e dos pressupostos filosóficos do domínio social. Ele ampliou seus estudos anteriores para um trabalho integrado de uma "Teoria coletiva de aceitação da socialidade e da ontologia social", que reúne a análise da intencionalidade coletiva, dos grupos sociais, da cooperação, da instituição social, da responsabilidade coletiva e da evolução sociocultural (Tuomela, 2007). Do ponto de vista sociológico, o trabalho de Tuomela é relevante por conta de seus impactos sobre a teoria dos sistemas sociais e a teoria sociológica em geral. Seu trabalho também pode ser aplicado ao campo da inteligência artificial de múltiplos agentes.

Sua abordagem está baseada em um conceito abrangente de racionalidade que implica na racionalidade teleológica (com referência a fins), a valorativa e, também, a expressiva (Tuomela, 2000, pp. 299-300). Do ponto de vista teórico, Tuomela argumenta que a teoria da escolha racional baseada na ação, preferências e grau de crença, somada à teoria dos jogos cooperativos são ferramentas matemáticas poderosas, mas essas propostas são conceitual e teoricamente muito fracas e precisam de modificações – por exemplo, a teoria da escolha racional não considera seriamente os conceitos de objetivos, razão e compromissos.

² A ontologia social é o estudo dos elementos fundamentais do domínio social e, portanto, uma análise dos compromissos ontológicos dos estudos do domínio social, isto é, das melhores teorias sociais, científicas e explicativas, e suas ontologias postuladas.

³ (Ver a visão de Tuomela em Tuomela & K. Miller 1988, Tuomela 1984, 1995, 2000, 2002, 2013). Ver também obras de autores centrais, como Gilbert 2006, 2014, Bratman 2014, Searle 2010, Miller e Pettit 1993, 2003, pesquisas recentes no campo, por exemplo, os volumes da série Springer Studies in the Philosophy of Sociality and Chant, Hindriks, Preyer eds. 2014, Preyer, Peter eds. 2017, bem como artigos em várias revistas como *Synthese*, *Economics and Philosophy*, e *ProtoSociology*.

Vamos delinear a seguir sua filosofia da socialidade e da ontologia social. Para tanto, é instrutivo começar com sua análise construtivista da filosofia da socialidade, começando pelo conceito-chave de *aceitação coletiva* e sua análise das *We-attitudes* e *I-attitudes*⁴. Ambos estão em sua consideração aplicada à caracterização das características constitutivas dos grupos sociais. A análise conceitual do ponto de vista compartilhado também é útil para a análise da autoridade, cooperação, normas sociais e instituições do domínio social. Considera-se aqui a análise de Tuomela (2013) da organização do grupo igualitário e hierárquico ao longo da distinção entre grupos autônomos e não autônomos que podem estar relacionados a diferentes aspectos da aceitação coletiva. Finalmente, alguns pontos são feitos sobre a filosofia da sociedade de Tuomela que teria como núcleo uma sociologia de pertencimento a grupos (*membership*). Isso ocorre porque o conceito básico da análise de todas as características do domínio social é uma teoria da associação. Ao final, apresenta-se uma conclusão sobre sua visão.

2 A filosofia das práticas sociais

O que há de novo na filosofia das práticas sociais de Tuomela é que essas atividades são constituídas pela *intencionalidade coletiva*, basicamente como atividades em *we-mode* que são compartilhadas. Ele chama essa visão de "o amplo programa do construtivismo social", pois uma parte central dos sistemas de comunicação é construída coletivamente pelos conceitos de *aceitação coletiva*. Esta é uma questão da ontologia do domínio social como um objeto da análise construtivista. No entanto, ele também defende o "programa estreito do construtivismo", isto é, a intencionalidade coletiva em *we-mode* compartilhado como sendo basal para a construção conceitual e para a manutenção das instituições sociais.

A intencionalidade coletiva em sentido forte é caracterizada por:

1. A *razão de grupo* – uma razão unificada como condição de participação em atividades constitutivas de grupo;
2. A *condição de coletividade* – algo equivalente à expressão: necessariamente "estar no mesmo barco" e;
3. *Compromisso coletivos* – os compromissos coletivos são geralmente baseados nas intenções conjuntas dos membros. Assim, a intenção conjunta implica um compromisso coletivo. Tais compromissos podem, em alguns casos, ser as razões dos membros para desempenhar seus papéis na ação do grupo em jogo.

⁴ N.T. A decisão de não tradução dos conceitos compostos por I- e We- como I-mode ou I-attitudes é deliberada. Acreditamos que sua tradução colaboraria negativamente para a compreensão geral do texto.



O programa construtivista é pressuposto para a análise das atividades conceituais e do seguimento das regras como um comportamento governado por padrões. Neste sentido, Tuomela concorda com W. Sellars e L. Wittgenstein. O conceito básico é orientado para um padrão coletivo de comportamento, que não é analisado satisfatoriamente por Sellars. (Tuomela 2002, pp. 40-52). Ao contrário de uma interpretação holística e comunitária do seguimento das regras, supõe-se que o pensamento e a fala sejam possíveis solitariamente. Isso é enfatizado por Tuomela, porque atividades conceituais totalmente desenvolvidas, que exigem atos de fala, exigem um contexto social.

O "amplo programa de construtivismo social" deve defender a "Teoria Coletiva de Aceitação da Socialidade". Portanto, a tarefa é mostrar como a "aceitação coletiva", analisada apropriadamente pelo *we-mode* é ontologicamente a característica básica do domínio social. A aceitação coletiva está baseada na construção performativa de entidades sociais pelos membros de grupos e instituições sociais. Ela é também autorreferencial, por exemplo, o euro é considerado como dinheiro somente se a moeda for aceita entre os membros de um domínio social específico⁵. Essas características do domínio social também são discutidas, por exemplo, por Barnes (1983), Bloor (1997), Kusch (1997), Searle (1995, 2001, 2010) e Tuomela (2013).

Tuomela contrasta o *we-mode* com o *I-mode*. O *we-mode* basicamente significa pensar e atuar como um membro de um grupo. Entretanto, a intencionalidade coletiva não é suficiente para a análise das práticas sociais institucionalizadas e para a comunicação, pois os componentes institucionalizados do domínio social também são estruturados por normas sociais, como expectativas de expectativas, sanções, autoridade e regulamentos de comunicação. Assim, "teoria da aceitação coletiva da socialidade" contribui com a análise de instituições como a linguagem, o dinheiro, o casamento, a propriedade e as organizações formais.

A estrutura analítica do núcleo da filosofia de Tuomela de socialidade e ontologia social conecta cautelosamente, por equivalências, os seguintes níveis analíticos:

We-mode ↔ ⁶coletividade ↔ socialidade coletiva ↔ (ampla) institucionalidade⁷.

⁵ Tuomela 2002, em seu "relato central das práticas sociais", 89-99.

⁶ N.T. O bicondicional aparece na literatura pela expressão se e somente se.

⁷ Veja Tuomela 2007, 211, sobre aceitação coletiva e socialidade, 187-199.

Os itens do *we-mode* (intenções, crenças, grupos, cooperação e instituições) pressupõem a aceitação coletiva. O fundamento dessa estrutura é a associação em grupos no domínio social, porque a aceitação coletiva dos membros como membros é uma condição constitutiva.

3 Aceitação coletiva

O conceito-chave da filosofia de socialização de Tuomela é a *aceitação coletiva* do *we-mode*. Este conceito tem para ele relevância paradigmática na filosofia e ontologia social. A aceitação coletiva envolve um acordo sobre as *we-attitudes*, ou seja, uma atitude particular de membros de grupos sociais para um conteúdo de atitude *p*, envolvendo o compromisso coletivo dos membros do grupo enquanto membros para satisfazerem conjuntamente *p*. A maioria dos compromissos coletivos são do nível de grupo sociais e intencionais, mas eles não precisam ser normativos em sentido moral. A aceitação coletiva é analisada linguisticamente dado que o conceito requer que os membros possuam um tipo particular de atitude coletiva em relação a uma sentença ou proposição em questão. Assim, a aceitação coletiva envolve *expectativas instanciadas* e *expectativas de expectativas* dos membros do domínio social e pode aparecer com intensidades diferentes.

A unidade central da intencionalidade coletiva é a intenção conjunta, isto é, os membros de um grupo social compartilham como grupo o conteúdo de uma intenção *x*. Uma intenção típica pode ser expressada da seguinte maneira: "nós, como grupo, fazemos *x*"⁸. Assim, as intenções conjuntas no *we-mode* não podem ser reduzidas às intenções do *I-mode*. O conteúdo de tais intenções conjuntas é o seguinte: "Os participantes procuram conjuntamente, *enquanto um grupo*, que *x* (*x* = estado do caso ou uma ação conjunta) aconteça". As *we-intentions* são muitas vezes "intenções de objetivo", isto é, intenções de que algum estado de coisas, possivelmente coletivo (por exemplo, que haja paz na Síria), seja feito ou mantido.

A distinção entre metas de grupo é uma estratégia dos participantes, porque a comunidade de intenções coletivas é um acordo assumido entre as partes. Pode ser que o acordo sobre ações coletivas seja o de atingir o objetivo privado subjacente de alguns

⁸ Sobre intenções conjuntas, Tuomela 2002, cap. 2, 2007, cap. 4, 2000, capítulo 3, e especialmente 2013, cap. 3.



participantes. Mas em todo caso, os objetivos coletivos pressupõem a cooperação coletiva e a coordenação das ações como meio. Para tanto, Tuomela introduz a metáfora do "quadro de avisos" da aceitação coletiva para descrever a característica conceitual geral de formar intenções e crenças conjuntas, por exemplo, o comitê organizador se comunica em um quadro negro "Os membros do grupo g vão limpar o parque no próximo sábado. Quem participará, inscreva-se aqui⁹". A "vontade" expressa uma intenção, e não uma previsão. Essa abordagem tem as seguintes vantagens:

Isso explica a aceitação coletiva e compartilhada de atitudes (intenções, crenças e outras atitudes voluntárias) e exemplifica a aceitação com sendo o pressuposto de uma tarefa compartilhada. Se um número suficiente de membros se juntarem para limpar o parque, então existe uma intenção categórica, não condicional e uma intenção conjunta entre os membros, que assinaram a lista:

1. Os membros se comprometeram com o objetivo em questão;
2. Essa abordagem não assume uma intenção prévia de formar a intenção conjunta de limpar o parque;
3. Os membros podem ter diferentes funções e funções de status social simétrico, assimétrico e complementar, para realizar a tarefa;
4. Existe uma forte intenção epistêmica, porque os membros podem verificar o conteúdo da intenção; e
5. Essa abordagem também é aplicável à formação da intenção do *I-mode*.

Ao revisar sua versão de aceitação coletiva em relação a grupos igualitários e hierárquicos, Tuomela analisou grupos sociais estruturados com diferentes papéis e posições de status em que nem todos os membros precisam participar da aceitação coletiva (Tuomela 2013, capítulo 5, especialmente pp.127-130.).

Ele também discute outras abordagens sobre a formação de atitudes grupais no capítulo 5 do referido livro. A análise do domínio social pelo "Modelo de Aceitação" é "filosófica (conceitual, metafísica)" e da "teoria do design". (Tuomela 2002, 158). Tuomela enfatiza que a aceitação coletiva envolve um componente "processual" (Tuomela 2013, 125). A orientação dos possíveis participantes da "formação voluntária de atitudes grupais" é "qual atitude (por exemplo, desejo ou crença, como o caso presente pode exigir) devemos aceitar para nosso grupo nesta situação?" (Tuomela 2013, 125.) Portanto, a "Teoria Coletiva de Aceitação da Socialidade" leva à análise das *We* e *I-attitudes* dos membros dos grupos sociais.

⁹ (Tuomela 2007, Cap. 4, 5. Os capítulos devem ser lidos em conjunto com Tuomela 2002, Cap. 4).



4 We- e I-attitudes

Tuomela aplica a ferramenta conceitual de aceitação coletiva a vários tipos de práticas sociais. As práticas sociais e a comunicação podem ser de diferentes tipos, por exemplo, trabalhar em uma empresa comercial, participar do tráfego rodoviário, de reuniões e de festas de Natal. Todos esses eventos comunicativos estão conectados por um conceito unificado de *atitude coletiva*. Essa atitude pode ser analisada por meio do *we-mode* compartilhado. Segue a seguir uma definição de *We-attitude*: A acredita que *p* e acredita que os outros no grupo acreditam que *p*, e tudo isso é mutuamente acreditado no grupo, se todos os membros tiverem uma crença desse tipo, estamos lidando com um tipo (fraco) de crença de grupo de que *p*¹⁰.

O conteúdo deste modo é um terreno social compartilhado que os participantes têm para a ação social coletiva pretendida, isto é, os membros do grupo em *we-mode* atuam juntos *como* um agente único. Mas isso não implica que o grupo seja, de fato, um agente ou uma pessoa em sentido forte, mas apenas em sentido metafórico. (Tuomela, 2002, pp. 128-129; Tuomela, 2013, capítulo 2). A característica distintiva do *we-mode* e o *I-mode* é que no primeiro há a *aceitação coletiva* do grupo e o compromisso conjunto em contraste com um compromisso privado, no caso do *I-mode*. Com relação a essa distinção, sempre levamos em consideração condições de interação assimétricas. Pode ser que eu esteja comprometido com uma atitude privada sem ser comprometido coletivamente e vice-versa. Vale enfatizar que Tuomela faz a distinção entre:

1. *Socialidade coletiva* – as características sociais coletivas das atividades, e
2. “mera” *coletividade* – dado que existem muitas ações sociais que não são realizadas coletivamente, por exemplo, como alguém pensa sobre os outros.
3. Há também atividades coletivas que não são sociais, por exemplo, quando as pessoas estão andando na rua abrindo seus guarda-chuvas para não ficarem molhadas (M. Weber).

O predicado "coletivo" aplica-se a um conjunto de pessoas, mas o predicado "social" é instanciado para atitudes que levam em conta as atitudes dos outros. O

¹⁰ N.T. A expressão “acredita que *p*” ou “uma ação que *p*” é frequentemente empregada em trabalhos de lógica. Para melhor compreensão ‘*p*’ é um substituto para acreditam que “real é dinheiro”, acreditam que “a grama é verde”, e assim por diante.



componente conceitual relevante das atitudes coletivas é o objetivo coletivo compartilhado. Tuomela faz as distinções típicas-ideais entre:

1. Objetivos coletivos, que se baseiam em um objetivo mútuo (*we-want*), e
2. Objetivos coletivos intencionados.

O primeiro tipo é o mais fraco e o segundo tipo é um conceito forte por implicar em um objetivo coletivo intencionado, embora não haja intenção conjunta planejada.

1. Os participantes têm uma intenção conjunta básica de atingir conjuntamente um objetivo específico.

O terceiro tipo significa que cada participante pretende contribuir com a ação conjunta e os participantes formam a intenção de alcançar o (mesmo) objetivo. Esta intenção é realizada pelos participantes como membros de um grupo, e eles estão mutuamente comprometidos. Essa é uma versão forte de um compromisso coletivo.

2. Objetivos atribuídos aos membros de um coletivo social, por exemplo, objetivos das organizações.

O quarto tipo mostra os membros como sendo a base da atribuição de objetivos uma vez que a atribuição é instanciada para os membros de uma coletividade. Se alguém é um membro de uma coletividade, esse alguém satisfaz as condições particulares que tornam possível o seu pertencimento ao grupo. A estrutura de uma coletividade inclui:

3. Um sistema de decisões que corrige os objetivos dos membros. Isso implica que nem todos os membros têm objetivos coletivos fixos, mas são obrigados a acompanhar os objetivos da coletividade;
4. Uma coletividade pode perseguir um objetivo, embora os membros tenham apenas uma intenção fraca. Esta é a característica estatística do conceito de metas coletivas. Esses assuntos também dizem respeito ao sistema de autoridade.

Tuomela analisa a intencionalidade coletiva forte em termos de pensamento e raciocínio em *we-mode* que está conectado às atividades dos membros do grupo em *we-mode*, com base na razão do grupo, na satisfação da condição da coletividade e no compromisso coletivo. A intencionalidade coletiva está ligada à cooperação, que é um exemplo significativo de estados coletivos intencionais mentais e de ação. Ambos estão



baseados em um "nós", ou seja, um grupo social cujos membros se envolvem em raciocínio e ação coletiva.

5 Grupos Sociais

Um grupo social faz parte de um sistema de ação social/comunicação, ou seja, um sistema social com diferentes ambientes. Os grupos não são uma pessoa, não têm um corpo, mas são compostos de membros. Assim, não possuem intencionalidade intrínseca, mas apenas extrínseca. Na abordagem mais recente de Tuomela, os grupos sociais são vistos como agentes do grupo funcional aos quais os predicados, ações e responsabilidades dos estados mentais podem ser atribuídos aos membros do grupo. Um raciocínio baseado em grupo é: "Ao operar como membros do grupo, queremos X e levamos isso para exigir que juntos façamos Y e, portanto, o façamos como um grupo" (Tuomela, 2013, p. 99). Os grupos consistem basicamente dos membros do grupo, de suas inter-relações e também das ferramentas materiais necessárias, especialmente no caso das organizações. Portanto, a versão de Tuomela do agente do grupo refere-se à unidade de pertencimento ao grupo. Assim, o domínio social é constituído por membros e não-membros de grupos, suas funções de status, papéis e expectativas. A adesão ao grupo pressupõe o conhecimento mútuo dessa associação¹¹.

A caracterização substancial da socialidade de Tuomela é que o domínio social é baseado no ponto de vista do grupo social, isto é, a perspectiva compartilhada dos membros dos grupos. O *we-mode* pressupõe um grupo social no sentido forte. Portanto, a afiliação de grupo (*membership*) é um pressuposto para a condição constitutiva. Mas isso pressupõe também compromissos coletivos e seu acesso público. A intencionalidade coletiva forte (*we-mode*) define que atuar intencional e conjuntamente como um grupo deve satisfazer "razões de grupo impostas", "compromissos coletivos" e a "condição de coletividade". Assim, o núcleo duro da filosofia da socialidade de Tuomela é a "teoria coletiva de aceitação da socialidade", ou seja, é mostrar como tal "teoria" funciona em conjunto com o ponto de vista compartilhado e os conceitos de grupo.

O *we-mode* implica em conceitos grupais dos membros dos grupos sociais. O equivalente linguístico para isso é a expressão (auto)referencial coletiva, por exemplo, "nós", "nosso" ou "um de nós". O que não é trivial, dado que o ponto de vista do grupo

¹¹ Sobre o conceito de grupo social, Tuomela 2007, capítulo 1, 2013, cap. 2.

está conectado simultaneamente com a aceitação de objetivos, valores, crenças e normas do grupo aos quais os membros estão comprometidos. Estes são compromissos autovinculantes enquanto membros de grupos. Portanto, o fundamento da perspectiva de um grupo social é a autovinculação de seus membros. Tuomela chama isso de "atitude em *we-mode*". Ao contrário, o *I-mode* é a atitude de uma pessoa privada.

Um ponto crucial para sua teoria é que as *we-attitudes* não devem ser reduzidas às *I-attitudes*. Tuomela analisa os modos de compartilhamento pelo conceito de intenções coletivas e crenças mútuas compartilhadas. A descrição ideal-típica das *we-attitudes* de uma pessoa no contexto dos grupos sociais é a seguinte:

1. A atitude existe apenas se o grupo tiver essa atitude;
2. É pressuposto que as atitudes são compartilhadas entre os membros;
3. É assumido que a atitude compartilhada mútua é compartilhada factualmente.

As atitudes compartilhadas são uma base social dos membros de grupos para a ação coletiva intencional correspondente e os participantes da cooperação são comprometidos coletivamente com o objetivo correspondente, que eles não têm à sua disposição voluntariamente. Tuomela nomeia esta abordagem de "teoria de metas coletivas de cooperação". Assim, ela está ligada à análise das *we-attitudes* e grupos sociais conjuntamente a sua análise da cooperação. Está ligada também às crenças coletivas, em que "nós, os membros do grupo *g*, acreditamos que *p*". (Tuomela, 2002: 41) *P* é a crença aceita pelos membros de *g*. A crença tem um benefício para o grupo, e os membros estão comprometidos com essa crença idealmente.

Já uma atitude ou ação do *we-mode* pressupõe satisfazer a condição de coletividade. Como afirma Tuomela:

Os membros enquanto membros do grupo social que trabalham juntos em um objetivo comum, realizando *x*, têm uma intenção conjunta, que satisfaz a condição verdadeira de razões quase-conceituais para a intenção conjunta de interpretação convencional, *se e somente se* a satisfação de um membro for simultaneamente a satisfação de cada membro do grupo. (Tuomela 2002, pp. 29-36).

Aqui há o pressuposto geral de que os membros do grupo têm um conhecimento compartilhado sobre a condição de coletividade. O objetivo coletivo do *we-mode* e o símbolo instanciado da intenção coletiva dos membros solteiros estão, necessariamente,

relacionados com a "aceitação coletiva" (Tuomela, 2007, pp. 47-51). No caso normal, a aceitação coletiva significa que:

1. Cada participante concorda com a intenção e é verdade que ele próprio tem a intenção de fazer x;
2. Existe uma crença compartilhada sobre isso que os membros solteiros do grupo coincidem com o acordo deles;
3. Os participantes estão comprometidos com o seu acordo – os acordos coletivos podem variar em sua força.

A condição de coletividade é uma versão da "regra de ouro" aplicada aos grupos sociais. O membro do grupo na atitude do *I-mode* está comprometido com seus objetivos e crenças privadas. A condição de coletividade toma como base o "ponto de vista compartilhado completo" como condição de pertencimento ao grupo (Tuomela, 2007). O *I-mode* da atitude compartilhada ocorre em uma versão diferente. Uma pessoa que está em uma conexão de grupo examina um objetivo particular *p* em uma situação sabendo que outros também examinam esse mesmo objetivo. Este é um exemplo simples para uma atitude de conformidade que é compartilhada pelo grupo. O *we-mode* é diluído no *I-mode*. Neste caso, o *we-mode* representa um *I-mode*. Portanto, esse caso é relevante porque qualquer coletividade, que tem algumas propriedades de identidade intersubjetiva, sempre se baseia em um conhecimento compartilhado de crenças, podendo ter uma *we-attitude*. Por exemplo, pessoas que aguardam a partida de um trem em uma estação podem ter crenças em *we-mode* "porque o trem esperado está atrasado". No caso das intenções adequados de *we-mode*, o grupo não é necessário, diferentemente do *I-mode* correspondente, dado que os motivos são contingentes. No *I-mode* pode acontecer uma circularidade, por exemplo, "Eu quero, se você quiser ...". Nesses casos, ocorre um dilema de coordenação: eu quero x (uma das minhas opções de fazer alguma coisa) se você quiser fazer x, mas você quer x se eu quiser x e assim por diante¹².

6 Autoridade

Para Tuomela, a aceitação coletiva entre os membros dos grupos e as atitudes de grupo são o núcleo conceitual de sua filosofia da socialidade e da ontologia social. A análise leva à definição da função de autorização e dos membros autorizados de grupos

¹² Tuomela 2007, capítulo 3, analisou soluções deste problema.



sociais. A autorização é fundamental para os motivos grupais, ação em grupo, crença de grupo e a atitude aceita em geral. (Tuomela, 2007, pp. 129-134) A "estrutura de poder normativo" dos grupos sociais é baseada na autorização de alguns membros do grupo.

O "relato posicional de atitudes grupais" de Tuomela significa que existe uma diferenciação dentro de um sistema social, grupo ou organização entre membros operacionais e não operacionais em relação à construção de atitudes e os membros operacionais são internamente autorizados para tipos de solução de tarefa determinada (Tuomela, 2007, pp. 129-130; 2013, pp. 130-136). Do ponto de vista sociológico, é de particular relevância os modos compartilhados de tomadores de decisão dos grupos sociais como membros operacionais por serem significativos para a autovinculação de um grupo social como o todo. E ao mesmo tempo são responsáveis pela crença do grupo, ou seja, eles levam em consideração o grupo, os membros operacionais aceitam p e estão comprometidos com tal preposição. Os membros operacionais são determinados por funções de status, que definem funções e tarefas de um grupo formalmente em corporações ou informalmente em grupos que não possuem condições de associação formalizados em manuais ou cartas corporativas.

Uma pessoa operacional para um grupo g pode ser um membro do grupo ou, em alguns casos, um não-membro. Em geral, os membros do grupo autorizam a operação de um grupo em *we-mode* para qualquer tomada de decisão em g ou para ação, por exemplo, na realização das decisões do grupo em nome do grupo. Uma pessoa pode ser operativa em um sentido (por exemplo, para decisão) sem ser operativa em outro sentido (por exemplo, ação).

Uma pessoa não-operativa (membro) pode, portanto, ser uma que diz respeito à tomada de decisão ou ação. Aqui, dois aspectos devem ser enfatizados:

1. Em um grupo *we-mode*, todos os membros podem ser membros operacionais (por decisão e ação) se nenhum ter sido especialmente autorizado para uma tarefa, e;
2. A autorização significa que os membros não operacionais são obrigados a obedecer apenas se os membros decidirem manter sua autorização em vigor – a autorização deve ser para o uso e benefício do grupo e seus membros e só se justifica se esta função for realizada.

A distinção entre membros operacionais e não-operacionais divide as intenções do grupo porque nem todos os membros decidem sobre o que é a intenção do grupo ou não.



Tuomela acompanha a visão de J. Raz de que a autoridade é uma questão de "preempção"¹³ porque a diretriz autorizada exclui e substitui o próprio julgamento do destinatário¹⁴. Com a "conta posicional", o grupo é estruturado em membros operacionais e não operacionais com diferentes funções de status, papéis sociais, e tarefas. Autoridade é instanciar os membros operacionais. Esses membros decidem e / ou agem para o grupo, isto é, em nome do grupo ou de outras instâncias. Pode ser que suas decisões também sejam motivadas psicologicamente, mas são decisões independentes de desejo e razões dos membros em princípio. Os analistas são o conceito de atitude de grupo como uma atitude de adesão.

A atitude de grupo tem uma função autorizada para o raciocínio relevante prático em grupos (Tuomela 2000: 141-156). Os membros autorizados compartilham atitudes particulares em *we-mode* como membros do grupo, ou seja, a intenção conjunta formada por uma razão preventiva é uma razão de grupo autorizada. A análise da autoridade de Tuomela relaciona-se com sua "visão posicional de grupos e instituições sociais (incluindo organizações)", ou seja, funcionando como um membro de grupo posicionalmente. A comunicação nestas funções de status baseia-se no pensamento e no raciocínio do *I-* e *we-mode*. A autoridade é baseada em pessoas detentores de certas posições, que são autorizadas a realizar ações, isto é, a agir e a falar por uma *unidade social*.

Tuomela continuou a análise de autoridade com respeito a *unidades sociais hierárquicas* (organizações formais). *Analysans* é a função dos líderes autorizados "interna" e "externamente". O primeiro é intrinsecamente cooperativo dado que a ação em questão é um componente intrínseco do grupo ou da ação de pertencimento. Essas ações intragrupo/membro são feitas em *we-mode* enquanto um "membro completo de um agente de grupo", que são intrinsecamente cooperativas. A autoridade é dada pelos membros, isto é, pela aceitação coletiva. O poder imposto ocorre sobre os membros *enquanto* membros. O segundo é uma cooperação não-autônoma nos modos de organização formal. Eles existem como um sistema de comunicação, que exige uma unificação de ações. O discurso e as ações dos membros deste tipo de sistemas sociais são os "membros de um corpo coletivo, para adotar uma metáfora apropriada". (Tuomela, 2013, p.22).

No caso de líderes externos autorizados, existe um domínio de um grupo sobre o outro. Neste caso, a inter-relação entre os indivíduos e sua observação não deve se

¹³ N.T. Direito de preferência em um contrato de compra e venda.

¹⁴ J. Raz 1986, 1975, sobre o poder normativo, 98-104.



aplicar estruturalmente. Em ambos os casos, os líderes podem dar novas diretrizes e objetivos¹⁵. Todo sistema de autoridade como sistema de comunicação e decisão, bem como a diferenciação operativa-não-operativa para o sistema orientado a tarefas pode ser de várias camadas estruturado por hierarquias.

Sobre a diferença entre grupos autônomos e não autônomos, basicamente um grupo autônomo é governado pelo próprio grupo, ou seja, coletivamente por seus membros ou por pessoas autorizadas por seus membros. Em contrapartida, um grupo não autônomo é governado por uma autoridade externa (por exemplo, outro grupo ou pessoa que possui os poderes de um ditador ou algo do tipo) ou por um interno não autorizado pelo grupo. Em um grupo não-autônomo, seu *ethos* (ou seja, seus objetivos constitutivos ou mais centrais, crenças, normas, padrões, práticas, etc.) é determinado por outros que não os membros do grupo (em contraste com a forma como eles são geralmente determinados em um sistema autônomo grupo). Esta é uma característica importante porque o *ethos* é altamente relevante para explicar as atividades dos membros dos grupos.

As atividades dos operários e outros membros pressupõem, em geral, que eles atuem como membros adequados do grupo de acordo com as obrigações normativas e as recomendações que o *ethos* do grupo impõe. Se em um grupo não-autônomo o ditador (independentemente de ser um membro do grupo) muda o *ethos*, a explicação original não é válida (porque se refere ao velho e não ao novo *ethos*). É claro que, no caso de um grupo autônomo, os membros operacionais para a tomada de decisões podem mudar coletivamente o *ethos*, mas o *explanandum* geralmente será diferente do que é no caso não autônomo – é diferente porque atua como um membro do grupo. Portanto, a distinção autônoma/não autônoma é uma característica importante em uma consideração sobre as atividades do grupo. Este é o link para as características da cooperação em sistemas sociais, grupos e organizações.

Este passo não é um passo contingente na filosofia da socialidade de Tuomela, porque os grupos hierárquicos e autoritários de modos de organização formal, que funcionam como agente de grupo, são uma característica importante do domínio social. Um agente de grupo não é um agente intrinsecamente intencional, mas extrínseco em relação a atitudes e ações conjuntas de membros de um grupo. É uma concepção fracamente coletivista de grupos como agentes intencionais.

¹⁵ (Tuomela 2013, em líderes externos, capítulo 2, 4. 6).

7 Cooperação

Existem abordagens filosóficas, matemáticas, teórico-práticas e experimentais, que estudam o dilema de ação coletiva na análise e na pesquisa sobre cooperação. Há também pesquisas biológicas (etnológicas) de cooperação entre animais. As abordagens econômicas e teórico-práticas assumem que a cooperação é baseada na decisão individual. Tuomela tenta corrigir essas abordagens assumindo que razões grupais são necessárias para a explicação da maioria das situações. A teoria dos jogos, por exemplo, não considerou significativamente o quadro de referência institucional, portanto, o dilema dos prisioneiros não é o exemplo paradigmático da análise da cooperação¹⁶.

Uma característica estrutural do domínio social é construída pela aceitação coletiva enquanto uma "atividade fracamente cooperativa". Tuomela enfatiza a função de "construção social coletiva" em sua filosofia de socialidade. A cooperação é um exemplo instrutivo para a análise da intencionalidade coletiva, uma vez que atuar em conjunto exige intenções conjuntas, crenças compartilhadas e objetivos coletivos. Tuomela analisou características básicas e tipos de cooperação, fazendo distinções auto-explicativas entre a cooperação:

1. Como *G-cooperation*, que é "baseada em objetivos coletivos compartilhados" como "cooperação plena" (institucional e não institucional) e
2. Como *I-cooperation* – que é a cooperação como coação, ou seja, "com base em objetivos privados compatíveis" (institucional e não institucional).

A distinção é feita a partir dos objetivos (conteúdo intencional), que os participantes estão orientados a alcançar (Tuomela, 2000, p.10). As principais teses de Tuomela para cooperação são:

1. *Tese Básica de Cooperação* – dois ou mais participantes cooperam se e somente se eles têm um objetivo em comum e agem juntos para atingir seus objetivos. (Tuomela, 2000, pp. 12-14);
2. *Tese da Commonality* – *Ceteris paribus*, há uma (definição de) situação interna em que é preferível ter e iniciar uma cooperação bem-sucedida para a coesão de preferências dos participantes. (Tuomela, 2000, pp. 12-14);
3. *Tese da Proximidade Dadas e das Preferências Finais: Ceteris paribus*, "o quão mais próximas e altas forem as preferências dadas e as preferências finais de uma pessoa, maior é a chance de ela cooperar de forma racional a longo prazo". (Tuomela, 2000, p. 15);

¹⁶ Tuomela, 2000, ver, 6-7, 2007, cap. 7.



4. *Tese da Recompensa – Ceteris paribus*, se os participantes esperam por uma recompensa maior ao cooperar do que no caso de não cooperar, então um agente racional coopera. (Tuomela, 2000, pp. 16-17);

5. *Tese Institucional* – a cooperação e a sua organização é fundamental para as instituições (Tuomela, 2000, p. 17).

A "Teoria da aceitação coletiva da socialidade" pressupõe que um tipo relativo de cooperação fraca também é suficiente para uma aceitação coletiva produzindo e mantendo eventos sociais coletivos e instituições sociais. As normas e o acordo social são atividades cooperativas. Rituais e cerimônias são casos extremos dessas atividades.

As preferências cooperativas são fatores em componentes básicos do "controle social", cujos tipos de situações sociais de interações dentro dos participantes têm um conhecimento compartilhado mútuo sobre atividades coletivas. O objeto é a análise do componente semi-motivacional do controle social. Os componentes são as determinações estruturais ou situacionais. A ideia é exemplificada para interações simples de duas pessoas, ou seja, os participantes poderiam estar avaliando o componente do benefício de seu resultado mútuo expresso em: a) O controle absoluto de suas próprias ações, b) em relação às ações dos outros participantes, e c) no seu controle condicional e interativo.

A correlação relevante entre as preferências dos participantes da sua cooperação pode ser medida e depende, em particular, do componente do controle social. As *I-* e *G-cooperation* pressupõem preferências correspondentes entre os participantes. A interpretação de Tuomela, nos casos de conflitos em relação ao bem público, os objetivos coletivos com a condição de coletividade, ou seja, os objetivos coletivos pretendidos são determinados pelo objetivo mútuo dos participantes e são fixados, portanto, por compromissos coletivos.

8 Instituições

As instituições como artefato social são "coletivamente feitas pelo homem". O conceito de instituição é reflexivo, constituído por um sistema de normas fundamentado basicamente na aceitação coletiva¹⁷. As instituições envolvem a atividade *we-mode* e não o *I-mode* de seus membros. Eles definem "regras básicas", expectativas de expectativas para seus membros. As atividades de seus membros são determinadas por funções

¹⁷ Tuomela 2000, Capt. 6, "Apêndice: Conceitos de Instituição como Conceitos Reflexivos".



sociais (status). Tuomela descreve coletivamente as instituições (comportamento coletivo regido por padrões), que também é uma abordagem para análise das "organizações sociais". O trabalho das instituições também depende de rotinas e comportamentos não intencionais (Tuomela, 2013, pp. 215-216). As instituições tipicamente têm um nível de autoridade de modo que os membros autorizados fornecem dispositivos aos membros em geral. Os membros autorizados estabeleceram regras e normas, que são válidas para os membros em questão, e envolvem direitos e deveres. Essas normas regulam o comportamento dos membros das instituições, que se baseiam em expectativas mútuas. Portanto, o mútuo conhecimento das normas é uma característica particular das instituições. Isso não é válido em outros sistemas sociais em geral.

Em "Teoria Coletiva de Aceitação da Socialidade", Tuomela analisou as instituições da seguinte maneira:

1. Elas são práticas sociais regidas por governantes e estabelecidas por membros autorizados. Por isso, têm fortes sanções que regulam o comportamento dos membros. A principal característica das organizações sociais enquanto organização é que existem relações de poder baseadas na autoridade.
2. Elas conferem um novo status conceitual e social a algumas entidades e eventos, por exemplo, membros, atividades, comunicação ou objetos.
3. Eles conferem uma nova função deontica e de status para seus membros. Isso acompanha a institucionalização do sistema de comunicação de autoridade.
4. Elas implicam no status social de organização e na posição de função de seus membros além de um sistema de tarefa correta.
5. Eles não precisam apenas do *I-mode*, mas envolvem idealmente a intencionalidade do *we-mode*, isto é, os membros estão comprometidos com o status conceitual, o que cria o status da associação.
6. As competências e habilidades linguísticas são necessárias para participar da comunicação institucional e da atuação dos membros das instituições.

De modo geral, a visão das instituições de Tuomela é a seguinte:

1. Elas são constituídas por aceitação construtiva / performativa, que é uma "aceitação coletiva reflexiva",
2. As ações e a comunicação são reguladas por normas, possibilitando comportamentos conceitualmente novos, que não existem em situações pré-institucionais e
3. Os membros têm crenças mais ou menos corretas sobre, por exemplo, os regulamentos institucionais, empresa e escola, como um imperativo funcional.



4. Uma das principais características das instituições é que eles estabelecem a ordem social, que acompanha a satisfação das necessidades básicas das pessoas.

Mas os conflitos entre interesses individuais e coletivos não são para excluir na provisão processo institucionalizado, por exemplo, dilemas de coordenação, por exemplo, de que lado da estrada pessoas devem dirigir e situações de conflito total.

No entanto, a dinâmica das práticas sociais e das instituições sociais requer uma análise particular. Tuomela e W. Balzer implementam a análise com um modelo matemático geral. O modelo acompanha a teoria de estruturação de A. Giddens. Mas ao contrário de Giddens, o *analysandum* do modelo são atividades sociais repetidas e a manutenção das estruturas sociais relevantes por atitudes comuns. A partir da teoria do modelo, resulta também uma troca científica para a pesquisa de inteligência distributiva e simulação computacional de sistemas sociais. (Tuomela, 2002). A aplicação do "Modelo de Aceitação Coletiva", portanto, a intencionalidade coletiva na forma de atitude /we-attitude compartilhada, basicamente a intenção ou crença coletiva, mostra que as instituições sociais são coleções de estrutura normativas reguladoras

9 Pertencimento e Ontologia social

Tuomela é um defensor de uma teoria dos sistemas sociais, porque grupos, comunicação de decisões, cooperação, instituições e organizações fazem parte de um sistema de comunicação social de ação. A filosofia de Tuomela de socialidade e ontologia social tem como núcleo duro a sociologia do pertencimento (Preyer, 2017). A função de status da associação e sua indicação são o ponto de vista compartilhado, que não pode ser caracterizado por um único indivíduo. A indicação dessa função de status é observador-dependente em princípio.

Searle fez uma frutuosa distinção entre objetividade e subjetividade ontológica, e objetividade e subjetividade epistemológica. (Searle, 2010) O domínio social não faz parte do mundo físico. Mas isso não significa que julgamentos objetivos sobre este domínio não são possíveis. Esses julgamentos são observadores dependentes dos membros do domínio e dos participantes da comunicação. Isso implica que we-attitudes pressupõem um quadro social de referência em sentido forte. Portanto, essas atitudes pressupõem o pertencimento e os compromissos coletivos, que instanciam os membros enquanto membros e, ao mesmo tempo, seu acesso público, ou seja, a observação dos membros



em suas funções de status. Esta é a distinção ontológica entre o domínio social e o restante da natureza.

De acordo com Tuomela, Searle (1995, 1998, 2001, 2010) e outros, o próprio domínio social não faz parte da ontologia do mundo físico, isto é, não é uma propriedade natural, não é constituída de indivíduos atomísticos, e não é um ser ontologicamente local, mas é um ser artificial. Em princípio, os sociólogos estariam de acordo. Portanto, é ontologicamente subjetivo. Mas o domínio é um objetivo epistemológico porque isso não significa que seja uma ficção porque é reproduzir por funções de status objetivo e suas indicações, que estabelecem um modo particular de observação da indicação da função de status. Há uma ontologia social somente se uma pessoa que funciona como um membro do grupo e uma decisão de adesão é estabelecida no sistema de comunicação dos membros dos sistemas sociais. Para os membros como membros é válido que os motivos do grupo substituam os motivos individuais deles ("*we-moders*").

Os grupos sociais não são agentes e também não são uma pessoa no sentido literal da palavra, mas o domínio social é constituído ontologicamente por membros do grupo. Tuomela faz a distinção conceitual entre uma pessoa solitária e o membro de um grupo. O status ontológico de um grupo social é caracterizar, portanto, que grupos como sistemas sociais são *supervenientes* a seus membros.

10 Conclusão

Resumindo, o núcleo duro da filosofia de socialização de Tuomela é que a aceitação coletiva é analisada apropriadamente como *we-mode* dos membros de um grupo *enquanto* membros de um grupo. *Analysans* é a distinção entre o pensamento, o sentimento e a atuação do *we-mode*, sua relação conceitual e funcional com o pensamento e o sentimento do *I-mode* como pessoa privada. A intencionalidade coletiva está relacionada a uma das principais características da cooperação, como atuação conjunta elas estão baseadas em um *we-mode* como condição constitutiva. Elas são uma característica geral da socialidade e estão ligadas à manutenção das instituições.

A característica básica das instituições sociais é que elas são coleções de sistemas envolvendo sistemas sociais regulatórios normativos. Mas o domínio social também é determinado por condições de interação assimétricas. Os membros operacionais e não operacionais (grupos autônomos e não autônomos) em relação à ordem de autoridade



que divide o domínio social dos grupos sociais, cooperações, instituições e organizações formais. Mas os membros do grupo que compartilharam o conceito de *we-mode* têm prioridade parcial no domínio da socialidade, que não é redutível ao conceito do *I-mode* porque a intencionalidade coletiva "é necessária para a compreensão da vida social". Essa é uma ressonância fraca de uma sociologia durkheimiana moderada. É concluir que a decisão de pertencimento e a sua especificação para funções, funções de status, tarefas, obrigações e compromissos são a decisão básica e seleção pelas quais o domínio social é constituído e sua auto-observação enquanto tal.

A partir da observação sociológica da intencionalidade coletiva, é frutífero recorrer à distinção entre membros e não membros de qualquer domínio social como a principal distinção teórica, bem como o que é necessário para a estrutura e continuação da comunicação. É uma condição de participação no domínio social que os membros trabalham em conjunto em diferentes posições sociais. Isso contribui para o seu sucesso reprodutivo. Mas os membros do domínio social também estão lutando uns com os outros, competindo no sistema econômico, político e científico; são egoístas e ambiciosos. Enquanto isso, temos evidências suficientes de que a luta e a regulamentação sobre o controle do fluxo de recursos são um universal evolutivo (Eisenstadt, 1995c, pp. 344-345).

A análise da cooperação é relevante para uma sociologia do pertencimento porque é uma condição necessária dos sistemas sociais que os membros em diferentes posições sociais estão dispostos a cooperar na consecução de um objetivo coletivo. Os sistemas sociais têm poder de aprimoramento e o aumento da vantagem seletiva pela decisão de adesão resolve problemas de tarefas cooperativas. Estas são negações limitadas, pelo que o domínio social é capaz de aprender em geral. Se considerarmos que a análise da aceitação coletiva entre os membros do domínio social e as atitudes grupais são o núcleo conceitual e rígido da filosofia da socialidade, então devemos concluir que todos os sistemas sociais são auto-constituídos pela decisão de pertencimento e sua implementação. Isso deixa clara sua eficiência, mas também a sua ameaça de extinção.

Referências

BARNES, B. Social Life as Bootstrapped Induction. **Sociology**, 17, 534-545, 1983.

BLOOR, D. **Wittgenstein, Rules, and Institution**. London. New York: Routledge, 1997.



BRATMAN, M. B. **Shared Agency: A Planning Theory of Acting together**. New York: Oxford University Press, 2014.

EISENSTADT, S. N. General Introduction: The Scope and Development of Political Sociology. *In*: EISENSTADT (ed.), **Political Sociology**. New York: Basic Books, 1971.

EISENSTADT, S. N. Institutionalization and Change. *In* **Power, Trust, and meaning: Essays in Sociological Theory**. Chicago, London: The University of Chicago Press, 1995a.

EISENSTADT, S. N. Charisma and Institution Building: Max Weber and Modern Sociology, 167-201. *In*: **Power, Trust, and meaning: Essays in Sociological Theory**. Chicago, London: The University of Chicago Press, 1995b.

EISENSTADT, S. N. Action, Resources, Structure, and Meaning. *In*: **Power, Trust, and Meaning: Essays in Sociological Theory**. Chicago, London: The University of Chicago Press, 1995c.

GILBERT, M. A. **Theory of Political Obligations: Membership and Commitments**. Oxford: Oxford University Press, 2006.

GILBERT, M. **Joint Commitment: How we make the Social World**. New York: Oxford University Press, 2014.

HABERMAS, J. **Theory of communicative Actions** (2 vol.). Frankfurt a. M./Berlin: Suhrkamp Verlag, 1981.

KUSCH, M. The Sociophilosophy of Folk Psychology. **Studies in History and Philosophy of Science**, 28, 1-25, 1997.

PETTIT, P. **The Common Mind**. New York: Oxford University Press, 1993.

PETTIT, P. Groups with Minds of Their Own. *In*: SCHMITT, F. (ed.), **Socializing Metaphysics**. Lanham: Rowman and Littlefield, 2003.

PREYER, G. Transformation in der modernen Theorie und Soziologie des Rechts. *In*: A. AARNIO et al. (org.) **Positivität, Normativität und Institutionalität des Rechts**. Festschrift für Werner Kraweitz zum 80. Geburtstag. Berlin: Duncker & Humblot, 2013.

PREYER, G. **Soziologische Theorie der Gegenwartsgesellschaft** (3) Vols., Vol 1: Mitgliedschaftstheoretische Untersuchungen, Vol. 2: Lebenswelt, System, Gesellschaft, Vol. 3.: Mitgliedschaft und Evolution. Wiesbaden: Springer/VS Verlag Sozialwissenschaften, 2017.

PREYER, G., Peter, G. (eds.). **Social Ontology and Collective Intentionality: Critical Essays on the Philosophy of Raimo Tuomela with his Responses**. Leiden: Springer Publisher, 2017.

PROTOSOCIOLOGY. **Vol. 16: Understanding the Social: New Perspectives from Epistemology I**, 2002.



PROTOSOCIOLOGY. Vol. 18-19: **Understanding the Social: Philosophy of Sociality II**, 2003.

RAZ, J. **Practical Reasons and Norms**. London: Hutchinson, 1975.

RAZ, J. **The Morality of Freedom**. Oxford: Clarendon Press, 1986.

SEARLE, J. **The Construction of Social Reality**. London: Allen Lane, Penguin Press, 1995.

SEARLE, J. **Mind, Language and Society: Philosophy in the Real World**. New York: Basic Books, 1998.

SEARLE, J. R. **Rationality in Action**. Cambridge. Mass.: MIT Press, 2001.

SEARLE, J. R. **Making the Social World: The Structure of Human Civilization**. Oxford: Oxford University Press, 2010.

THIBAUT J., KELLY, H. **The Social Psychology of Groups**. New York: Wiley, 1959.

TUOMELA, R. MILLER, K. We-Intention. *In: Philosophical Studies*, 53 1988, 367-389, 1988.

TUOMELA, R. **Importance of Us: A Philosophical Study of Basic Social Notions**. Stanford: Stanford University Press, 1995.

TUOMELA, R. **Cooperation: A Philosophical Study**. Dordrecht: Kluwer (Springer), 2000.

TUOMELA, R. **The Philosophy of Social Practices: A Collective Acceptance View.**, Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

TUOMELA, R. **The Philosophy of Sociality: The Shared Point of View**. Oxford: Oxford UP, 2007.

TUOMELA, R. Individualism and Collectivism in Social Science. *In: Peter, G., Krause, K. (ed.), Selbstbeobachtung der modernen Gesellschaft und die neuen Grenzen des Sozialen*. Wiesbaden: Springer/VS Verlag Sozialwissenschaften, 2012.

TUOMELA, R. Collective Acceptance, Social Institutions, and Social Reality. *In: Preyer, G. (eds.) Neuer Mensch und kollektive Identität in der Kommunikationsgesellschaft*. Wiesbaden: Springer/VS Verlag, 2009.

TUOMELA, R. **Social Ontology: Collective intentionality and Group Agents**. New York: Oxford University Press, 2013.

WILSON, K. V., Bixenstine, V.E. Forms of Social Control in Two-Person Choice Games. **Behavioural Science**, 7, 92-102, 1962.



NOTAS

AUTORES

Gehard Preyer, Prof. Dr. phil. habil.

Professor of Sociology, Goethe-University Frankfurt am Main

Editor-In-Chief, ProtoSociology. An International Journal of Interdisciplinary Research and Project.

Georg Peter, Dr. phil.


ProtoSociology, An International Journal of Interdisciplinary Research and Project, Goethe-University Frankfurt am Main, D-60054 Frankfurt a. M., Germany.

TRADUTORES

Hugo Neri, Dr.

Universidade de São Paulo, Filosofia, São Paulo

Hugo.munhoz@usp.br


 <https://orcid.org/0000-0001-6065-4661>

Veridiana Cordeiro, Doutoranda.

Doutoranda

Universidade de São Paulo, Sociologia, São Paulo

Veridiana.cordeiro@usp.br

 <https://orcid.org/0000-0001-9666-4386>

AGRADECIMENTOS

Agradecemos à revista ProtoSociology.

FINANCIAMENTO

Deutscher Akademischer Austauschdienst – Short term Grants 2016(57219459)

Fapesp 2016/16472-7

CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM

Não há imagens.

APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Não houve comitê de ética.

CONFLITO DE INTERESSES

Não há conflitos de interesse.

LICENÇA DE USO

Os autores cedem à **Em Tese** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution 4.0 Internacional \(CC BY\)](#). Esta licença permite que **terceiros** remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os **autores** têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

PUBLISHER

Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política. Publicado no [Portal de Periódicos UFSC](#). As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

